

DECRETO Nº 903 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em decorrência dos bairros e localidades atingidos pelo elevado volume das águas provenientes das chuvas intensas que atingiram o Município de Crateús e dá outras providências.

MARCELO FERREIRA MACHADO, Prefeito do Município de Crateús, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Crateús a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO que das fortes chuvas que atingiram o Município de Crateús do dia 24 para o dia 25 de março de 2020, resultaram em danos, materiais, ambientais e os prejuízos econômicos e sociais inclusive já amplamente divulgado pelos meios de comunicação locais e estaduais;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade as previsões meteorológicas de intensificação do período de chuvas, a vulnerabilidade da população local e do cenário afetado;

CONSIDERANDO que em decorrência dos danos, até o momento centenas de pessoas estão desalojadas e residências foram danificadas; e

CONSIDERANDO que conforme avaliação da Defesa Civil, Assistência Social e Secretaria de Saúde do Município, enseja situação favorável à declaração de Estado de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a **situação de emergência no Município de Crateús, em decorrência das chuvas intensas** que atingiram vários bairros e localidades, resultando em danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem em colaboração nas ações de respostas necessárias ao desastre para reabilitação e reconstrução.



CRATEÚS



Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, bem como a contratação temporária de profissionais e demais pessoas, na forma da Lei Municipal nº 433/2001.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e agentes da defesa civil, Assistência Social e Secretaria de Saúde do Município, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente, a

I - Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

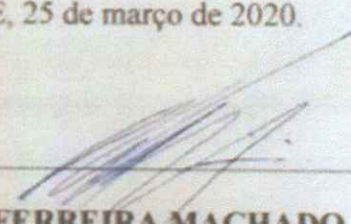
II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior se houver dano.

Art. 5º Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre tais como alimentos e insumos, gêneros e hospitalares, materiais de construção, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pelas chuvas, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

§1º Fica autorizado a realização de ações necessárias para minimizar o sofrimento das pessoas afetadas nos limites das disponibilidades do município, inclusive em conjunto com demais órgãos e/ou instituições públicas ou privadas, devendo-se fazer levantamento dos atingidos e que necessitem imediatamente de abrigo, medicamentos, comida e demais necessidades básicas, ficando restrito o auxílio material às pessoas diretamente atingidas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Crateús/CE, 25 de março de 2020.


MARCELO FERREIRA MACHADO

Prefeito Municipal